



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 14073/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01608/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14073/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. **NOME:** Acelino Gomes Seabra Neto
03.02. **IDADE:** 72, fls.04.
03.03. **CARGO:** Assistente Legislativa
03.04. **LOTAÇÃO:** Assembléia Legislativa a PB
03.05. **MATRÍCULA:** 2258463
03.06. **DA APOSENTADORIA:**
03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
03.06.03. **ATO:** Portaria A nº 1166, fls. 71
03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
03.06.05. **DATA DO ATO:** 17 DE JUNHO DE 2019, fls. 71.
03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 13 DE JULHO DE 2019, fls. 72

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 76/81, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 70486/19.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu pela notificação da Assembleia Legislativa para que esclarecesse a incorporação da GRATIFICAÇÃO SUPLEMENTAR na remuneração do ex-servidor.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 08157/19.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu pela notificação da PBPREV para que retificasse os cálculos, retirando a parcela "GRAT. SUPLEMENTAR" dos proventos, bem como envie cópia do comprovante do cálculo retificado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador-Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, por meio do Pecerer nº 0033/20, opinou pela notificação da Paraíba Previdência para que procedesse à exclusão da parcela denominada “Gratificação Suplementar” dos proventos do Sr. Acelino Gomes Seabra Neto e enviasse a comprovação da alteração dos cálculos dos proventos para posterior registro por esta Corte de Contas.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 12787/20.

À vista de todo o exposto, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável, o Gestor Previdenciário do Estado, para que providenciasse a exclusão da vantagem remuneratória referente a “Gratificação Suplementar”, no sentido de regularizar o comprovante de rendimentos da beneficiária.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 04629/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 1166, fls. 71, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Acelino Gomes Seabra Neto, formalizado pela 1166 - fls. 71, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (13/07/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14073/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Acelino Gomes Seabra Neto, formalizado pela 1166 - fls. 71, supra caracterizado.

Assinado 6 de Agosto de 2022 às 16:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 08:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO